



Empresa de Pesquisa Energética

# EXPANSÃO DA GERAÇÃO

## SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA EM BATERIA ELETROQUÍMICA

*Instruções para Solicitação de Cadastramento e  
Habilitação Técnica com vistas à Participação nos  
Leilões de Energia e/ou Potência Elétrica*

**JUNHO DE 2026**

## ■ Colaboradores

### Coordenação Geral

Thiago Guilherme Ferreira Prado

Reinaldo da Cruz Garcia

### Coordenação Executiva

Gustavo Pires da Ponte

### Coordenação Técnica

Guilherme Mazolli Fialho

### Equipe Técnica

DEE/SGR/STE

DEA/SMA

PR/PCJ

N. EPE-DEE-RE-079/2024-R2



#### Ministro de Estado

Alexandre Silveira de Oliveira

#### Secretário Executivo

Gustavo Cerqueira Ataíde

#### Secretária de Transição Energética e Planejamento

Lorena Melo Silva Perim (Substituta)



#### Presidente

Thiago Guilherme Ferreira Prado

#### Diretor de Estudos de Energia Elétrica

Reinaldo da Cruz Garcia

#### Diretor de Estudos Econômico-Energéticos e Ambientais

Thiago Ivanoski Teixeira

#### Diretor de Estudos do Petróleo, Gás e Biocombustíveis

Heloísa Borges Bastos Esteves

#### Diretor de Gestão Corporativa

Carlos Eduardo Cabral Carvalho

<http://www.epe.gov.br>

## ■ Sumário

<b>1. OBJETIVO</b> .....	<b>1</b>
<b>2. DIRETRIZES</b> .....	<b>1</b>
<b>3. DA SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO TÉCNICA</b> .....	<b>2</b>
3.1. Preenchimento do AEGE .....	2
3.2. Regularização dos Dados do AEGE e da Documentação .....	2
3.3. Requerimento de Cadastro .....	2
3.4. Solicitação de Cadastro com Aproveitamento de Documentos .....	3
<b>4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA</b> .....	<b>3</b>
4.1. Memorial Descritivo .....	3
4.2. Documentos de Acesso .....	7
4.3. Ficha de Dados .....	10
4.4. Direito de Usar ou Dispor do Local .....	11
4.5. Declaração de Participação de Empreendimentos com Conteúdo Nacional .....	12
4.6. Declaração para Fins de Cadastro e Habilitação Técnica de Sistemas de Armazenamento de Energia .....	12
4.7. Atos Complementares .....	13
<b>5. REQUISITOS DA DOCUMENTAÇÃO</b> .....	<b>13</b>
5.1. Condições Gerais .....	13
5.2. Arquivos Eletrônicos ( <i>Upload</i> ) .....	14
5.3. Documentação Original .....	14
<b>6. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA</b> .....	<b>14</b>
6.1. Sobreposição de projetos .....	15
6.2. Alteração de Características Técnicas após o Cadastro .....	15
<b>7. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR</b> .....	<b>15</b>
<b>8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS</b> .....	<b>16</b>
<b>9. DÚVIDAS E SUGESTÕES</b> .....	<b>16</b>
<b>10. ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA</b> .....	<b>16</b>
<b>11. DESISTÊNCIA</b> .....	<b>17</b>
<b>12. HABILITAÇÃO TÉCNICA</b> .....	<b>17</b>
<b>ANEXO I – Glossário</b> .....	<b>18</b>
<b>ANEXO II – Documentos que Instruem o Processo de Habilitação</b> .....	<b>21</b>
<b>ANEXO III – Modelo de Requerimento de Cadastro e Habilitação Técnica de Projetos de Sistemas de Armazenamento de Energia</b> .....	<b>22</b>
<b>ANEXO IV – Modelo de Planilha com as Coordenadas da Área Ocupada pelo Empreendimento</b> .....	<b>23</b>
<b>ANEXO V – Impressão da Ficha de Dados</b> .....	<b>24</b>
<b>ANEXO VI – Modelo de Declaração do Direito de Usar ou Dispor do Local de Instalação do Sistema de Armazenamento</b> .....	<b>25</b>
<b>ANEXO VII – Modelo de Declaração de Participação de Empreendimentos com Conteúdo Nacional</b> .....	<b>26</b>

## ■ Histórico de Versões

<b>Rev.</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
<i>r0</i>	<i>26/09/2024</i>	<i>Documento Original</i>
<i>r1</i>	<i>15/06/2026</i>	<i>Revisão Geral</i>
<i>r2</i>	<i>16/06/2026</i>	<i>Exclusão do item referente ao Licenciamento Ambiental e Estudos Ambientais e alteração do item 4.6b</i>

## 1. OBJETIVO

---

Estabelecer a forma de apresentação da documentação relacionada a Sistemas de Armazenamento de Energia (SAE) em Bateria Eletroquímica com vistas ao processo de Cadastramento e Habilitação Técnica dos empreendimentos na Empresa de Pesquisa Energética – EPE. Operacionalizam-se, desta forma, as normas infralegais que regem esse processo.

Adicionalmente, cabe ressaltar que os parâmetros e informações fornecidos pelo empreendedor para cadastramento e habilitação técnica serão utilizados para fins de participação nos Leilões, a composição dos contratos de compra e venda de energia e/ou potência, além dos documentos que constituirão os Atos de Autorização do Poder Concedente, na hipótese de sua energia e/ou potência vir a ser objeto de contratação como vendedor nos Leilões.

Estas Instruções se aplicam aos empreendedores interessados em participar dos Leilões de compra de energia e/ou potência proveniente de Sistemas e Armazenamento de Energia.

## 2. DIRETRIZES

---

Estas Instruções estabelecem os requisitos para a apresentação da documentação dos projetos de Sistemas de Armazenamento de Energia na EPE para fins de análise técnica.

Vale salientar que não serão emitidas as Habilitações Técnicas ou as Declarações de Aptidão à Inscrição no Leilão – DAIL para os empreendimentos cujos agentes interessados não apresentem a totalidade dos documentos referidos na Portaria de Diretrizes do leilão e no presente documento, no que couber.

Destaca-se que não serão considerados os documentos que tenham sido entregues com a finalidade de cadastramento em leilões anteriores, exceto quando disposto em contrário em Portaria específica.

A documentação requerida deverá ser apresentada **em formato digital – por meio de *upload*** – pelos agentes até a data limite para cadastramento prevista na Portaria de Diretrizes do leilão. **A EPE poderá publicar orientações adicionais sobre procedimentos de apresentação dos documentos, cabendo aos agentes acompanharem essas publicações em [www.epe.gov.br](http://www.epe.gov.br)**. No decorrer da análise a EPE poderá exigir informações e documentos adicionais e promover diligências com vistas à complementação das análises necessárias à habilitação técnica dos empreendimentos. Para tanto, a EPE poderá formalizar estas exigências por meio do Sistema AEGE ou emitir uma notificação encaminhada ao Representante Legal designado no Sistema AEGE.

Deverão constar da documentação regularizada, obrigatoriamente, o número da revisão e a respectiva data.

Destaca-se que, no decorrer da análise, se for constatada a incompletude da documentação apresentada, o cadastramento será considerado ineficaz. A ineficácia de cadastramento será informada por meio de notificação encaminhada ao Representante Legal.

## 3. DA SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO TÉCNICA

---

### 3.1. Preenchimento do AEGE

A EPE disponibiliza o Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia – AEGE a fim de possibilitar aos empreendedores a inserção dos dados de seus empreendimentos neste sistema, a qualquer tempo, independentemente da realização dos Leilões de Geração.

A inclusão dos dados do empreendimento nesse sistema será um dos elementos constitutivos para o seu futuro Cadastro e Habilitação Técnica com vistas à participação nos Leilões de Geração.

Para o preenchimento do AEGE devem ser observadas as instruções constantes do MANUAL DO AEGE PARA EMPREENDEDORES ([EPE-DEE-RE-028/2009](#)), disponível no sítio da EPE na internet, [www.epe.gov.br](http://www.epe.gov.br).

Os valores informados de Orçamento são de responsabilidade do empreendedor e deverão refletir, com base nas melhores informações disponíveis, os investimentos estimados para o empreendimento, tendo como referência a data-base estipulada na Portaria de Diretrizes do leilão.

As informações prestadas poderão ser utilizadas como base para análises relacionadas ao Leilão e outros estudos de planejamento energético elaborados pela EPE, incluindo o Plano Decenal de Expansão de Energia – PDE e o Plano Nacional de Energia – PNE.

### 3.2. Regularização dos Dados do AEGE e da Documentação

No decorrer da análise técnica poderão ser solicitadas regularizações nos dados inicialmente informados no AEGE e na documentação apresentada no cadastramento. Para tanto, serão enviados ao interlocutor e ao representante legal e-mails nos quais serão solicitadas as adequações necessárias.

A edição dos dados no AEGE deverá seguir os procedimentos informados no MANUAL DO AEGE PARA EMPREENDEDORES ([EPE-DEE-RE-028/2009](#)).

### 3.3. Requerimento de Cadastro

A solicitação de Cadastro e Habilitação Técnica deverá ser feita por meio de um requerimento à EPE, por meio de *upload*, em conjunto com os demais documentos estabelecidos nas Portarias específicas dos leilões e nestas Instruções.

É importante destacar que é de inteira responsabilidade do empreendedor certificar-se de que a totalidade dos documentos foram carregados no upload. Caso se verifique que um ou mais arquivos digitais estejam corrompidos, **o empreendimento poderá não ser cadastrado ou poderá ter seu cadastro invalidado.**

Cabe ressaltar que é vedada a alteração das características técnicas de um projeto após o prazo final de cadastramento, sob pena de não habilitação.

### 3.4. Solicitação de Cadastramento com Aproveitamento de Documentos

Quando previsto na Portaria de Diretrizes do Leilão, os empreendedores poderão requerer o cadastramento dos respectivos empreendimentos, estando dispensados da reapresentação de documentos, desde que mantidos inalterados os parâmetros, as características técnicas e demais informações dos referidos projetos, sendo obrigatório o registro desta opção no Sistema AEGE, no momento da inscrição do empreendimento ([ANEXO III](#)).

Nesta oportunidade, o empreendedor deverá declarar a validade de toda e qualquer documentação apresentada por ocasião dos leilões listados na referida portaria.

Destaca-se que, também neste caso, é vedada a alteração das características técnicas de um projeto após o prazo final de cadastramento, sob pena de não habilitação.

## 4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

---

### 4.1. Memorial Descritivo

Deverá ser incluído na documentação do processo de habilitação técnica o Memorial Descritivo do projeto do Sistema de Armazenamento de Energia – ARM, conforme a seguir:

#### A – Identificação do Empreendimento

Deverão constar os dados básicos do empreendimento, tais como nome, capacidade instalada e localização. Deverão também ser apresentados os estudos e simulações que demonstrem:

- a) Descrição da tecnologia considerada, incluindo informações sobre a química do catodo e do anodo.
- b) Dimensionamento do sistema em termos de potência (kW) e capacidade de armazenamento (kWh) para determinado regime de descarga, detalhando a análise energética com ciclo completo, considerando o suprimento à rede, perdas e autoconsumo.
- c) Devem ser discriminados e quantificados todos os parâmetros e fatores de perdas considerados para o cálculo do item b), tais como: eficiência de carga/descarga da bateria (*Battery Round Trip Efficiency*), limites máximo e mínimo de profundidade de carga e descarga, eficiência dos conversores, consumo interno do sistema de armazenamento, entre outros a critério do projetista.
- d) Simulação do perfil diário médio anual do estado de carga da bateria considerando os ciclos de carga e descarga durante o período contratual.
- e) Estudo detalhando o processo de degradação da bateria considerando: o número de ciclo, as profundidades de carga e descarga, os efeitos de temperatura e outras variáveis que interfiram na degradação.
- f) Estimativas de eficiência de carga e descarga (*Round-Trip Efficiency – RTE*) da bateria, com referência ao PMI, em função do número de ciclos, considerando as profundidades de carga e descarga nos ciclos, os efeitos de temperatura e outras variáveis que interfiram na eficiência, incluindo perdas ôhmicas, perdas no trafo, consumo dos equipamentos auxiliares, consumo em *stand-by* e demais perdas consideradas relevantes. O estudo deve indicar a RTE

remanescente mínima projetada ao longo dos anos previstos no contrato de suprimento e estar compatível com os parâmetros declarados na ficha de dados do Sistema AEGE. Devem ainda ser apresentados a memória de cálculo e a representação gráfica da RTE ao longo do período contratual.

- g) Deverá ser detalhada a estratégia de “*Augmentation*”, caso seja utilizada, para a manutenção das características do projeto de interesse do leilão e durante todo o período contratual, indicando: se o processo será realizado com a instalação de novos conjuntos e em que momento ocorrerá; ou se serão substituído equipamentos existentes e em que momento isso ocorrerá; se serão atualizados os *packs* de baterias e os sistemas de conversão de energia; detalhamento de outros aspectos considerados relevantes ao projeto que indiquem como o agente manterá o atendimento.
- h) Plano de descarte/reciclagem ao final da vida útil dos equipamentos.
- i) Identificação, caso previsto nas regras do leilão, do(s) projeto(s) de geração de energia associado(s), responsável(is) pelo fornecimento de energia para o Sistema de Armazenamento de Energia.
- j) Deverá ser encaminhado o catálogo dos equipamentos utilizados na solução de armazenamento e do sistema de conversão de energia (PCS).

Destaca-se que, para fins de aferição e competição, considera-se a Disponibilidade de Potência no barramento da subestação de conexão do empreendimento (POC). Dessa forma, a disponibilidade de potência do empreendimento é calculada conforme a seguinte expressão:

$$Disp. Potência = (Pot. Instalada \times FCmax) - Consumo Interno e Perdas de Potência$$

Ainda, para fins de definição da RTE, deverá ser observada a área de abrangência conforme a figura a seguir, além dos critérios de cálculo estabelecidos na Portaria de Diretrizes do respectivo leilão.

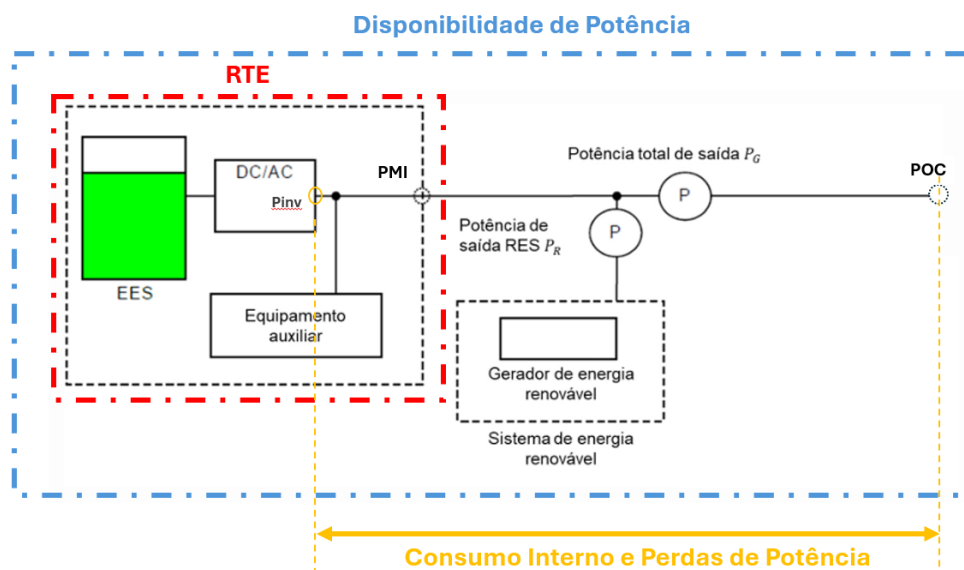


Figura 1 - Diagrama esquemático para definição dos parâmetros do projeto  
(Fonte: ABNT NBR IEC 62933 - Adaptado pela EPE)

## B – Desenhos de Localização

Os desenhos de localização e acessos deverão estar em estrita concordância com toda a documentação apresentada, conforme disposto no item [4.5 - Direito de Usar ou Dispor do Local](#) destinado à instalação do Sistema de Armazenamento de Energia, constante destas Instruções.

Deverá ser apresentado um desenho de localização, em formato “dwg”, no sistema de projeção UTM, incluindo a grade de coordenadas e a indicação do meridiano central do fuso, com coordenadas vinculadas ao referencial do [Sistema Geodésico Brasileiro – SIRGAS 2000](#), contendo obrigatoriamente:

- a) Desenho da poligonal da(s) propriedade(s) onde será construído o empreendimento indicando-se o número da matrícula no Registro Geral de Imóveis - RGI (caso o projeto seja construído em mais de uma propriedade, todas deverão ser representadas da mesma forma, sem exceção). Esta poligonal deve estar consistente com o Georreferenciamento averbado no RGI ou com Memorial Descritivo do Georreferenciamento<sup>1</sup>.
- b) Quando uma propriedade for compartilhada por mais de um empreendimento, estes projetos deverão ser obrigatoriamente representados e identificados no desenho de localização.
- c) A localização e identificação das unidades que compõem o Sistema de Armazenamento de Energia, e demais estruturas. As coordenadas declaradas no AEGE, na Guia Empreendimento, deverão estar compatíveis com o projeto apresentado.
- d) O projeto deverá estar integralmente contido na área da poligonal da(s) propriedade(s). Caso isso não ocorra, será exigida a comprovação do direito de uso da propriedade adjacente nos mesmos moldes do que é requerido para qualquer outra propriedade utilizada no projeto. Esta área também deverá estar representada no desenho, conforme itens anteriores.
- e) A localização das estradas, vias de acesso ao empreendimento, subestação e demais edificações.

## C – Poligonal da Área Ocupada pelo Empreendimento

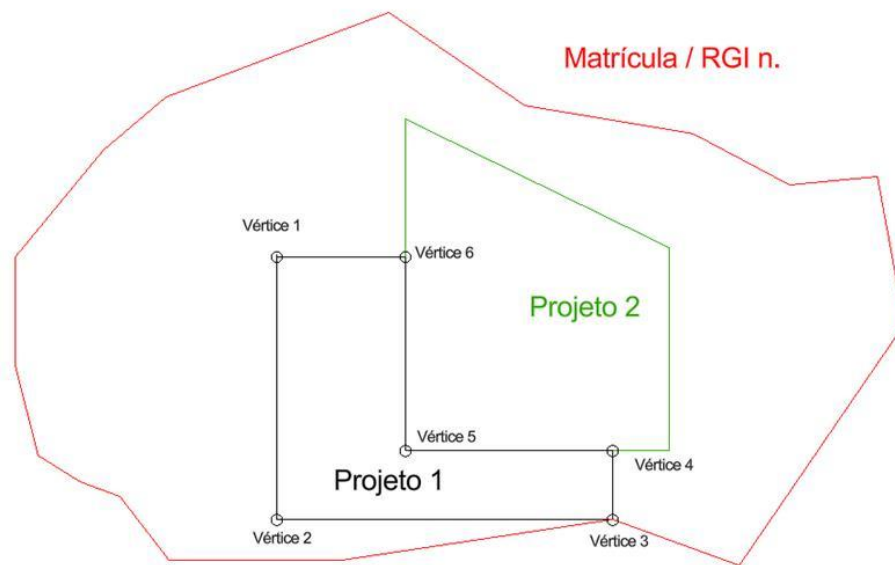
Deverá ser apresentada uma planilha em formato Excel (“xls” ou “xlsx”), conforme modelo indicado no [Anexo IV](#), contendo as coordenadas em UTM dos vértices (polígono) que delimitam a área ocupada pelo empreendimento. O arquivo deverá conter o nome do projeto, para identificação.

O polígono do projeto deverá estar contido no interior das propriedades a serem utilizadas para fins de comprovação de direito de uso. Além disso, o ponto definido pelas coordenadas indicadas na guia “Empreendimento” da ficha de dados do AEGE deverá estar contido na poligonal do projeto.

---

<sup>1</sup> Memorial Descritivo do Georreferenciamento: documento do qual consta a descrição da área da matrícula a ser utilizada no projeto, contendo as coordenadas dos vértices e distâncias entre eles, referenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro - SIRGAS 2000, executado por profissional habilitado e acompanhada da sua respectiva ART. O Georreferenciamento deverá ser averbado à matrícula conforme prazos indicados no art.10 Decreto 4.449/2002. Para as demais deverá ser apresentado o Memorial Descritivo do Georreferenciamento.

A seguir é apresentado um exemplo prático:



Tomando como base um projeto identificado por “Projeto 1”, a ser construído dentro dos limites de uma única matrícula (propriedade), identificada na cor vermelha, pode-se observar que, para a completa e correta delimitação do projeto, é necessário indicar na planilha as coordenadas dos vértices de 1 a 6.

Não existe impedimento para que um mesmo vértice pertença a dois polígonos de empreendimentos distintos, como é o caso dos vértices 4 a 6. No entanto, a falta de informação de vértices do polígono poderá indicar uma sobreposição entre empreendimentos (por exemplo, a falta de indicação do vértice 5 no polígono do “Projeto 1”).

Por fim, não existe impedimento para que um vértice esteja no limite da propriedade – como é o caso do vértice 3 – mas, no caso de ultrapassar o limite, a propriedade adjacente deverá estar incluída na comprovação do direito de uso. Ou seja, todas as propriedades ocupadas pelo polígono do projeto deverão constar da comprovação de direito de uso do projeto.

#### **D – Informação de Segurança e Prevenção a Incêndio**

Deverá ser apresentado documento contendo:

- Plano de resposta a emergência, detalhando a proposta de detecção, isolamento e contenção de incêndios, bem como procedimento de supressão adotados;
- Procedimentos a serem adotados de operação e manutenção, voltados a medidas preventivas e de segurança, devendo conter detalhamento dos sistemas de refrigeração e ventilação, caso aplicáveis;
- O documento deverá estar aderente ao tipo de tecnologia adotada e arranjo. Deverá contemplar projetos vizinhos, caso os planos de emergência sejam associados.

## **E – Diagrama Unifilar**

Deverá ser apresentado o Diagrama Unifilar, contendo:

- a) A identificação dos barramentos CC e CA, incluindo outros componentes associados ao sistema de armazenamento (por exemplo, controlador de carga, inversor etc.);
- b) Representação da subestação elevadora do projeto e do sistema de interesse restrito (o diagrama deve conter a quantidade e potência nominal dos transformadores, níveis de tensão, indicação de saídas de linha e o compartilhamento com outros projetos existentes ou futuros).
- c) Representação da Conexão do empreendimento na rede de distribuição, na rede básica ou nas demais instalações de transmissão – DIT (as características da linha de conexão como extensão e bitolas dos condutores bem como das demais conexões da rede de interesse restrito devem estar representadas).
- d) Representação do Ponto de conexão na rede da concessionária (o nome da subestação de conexão ou das linhas a serem seccionadas devem ser apresentadas de forma clara).

## **F – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**

Deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e o respectivo comprovante de recolhimento, em conformidade com a Lei n. 6.496, de 7 de dezembro de 1977, regulamentada pela Resolução Confea n. 1.025, de 30 de outubro de 2009, e atendendo ao disposto na Resolução Confea n. 218, de 29 de junho de 1973, dos profissionais responsáveis pelo projeto e pela certificação.

Destaca-se que deverão constar obrigatoriamente das ARTs os nomes e endereços das empresas contratante e contratada, nome e número do registro do profissional, título (mecânica, elétrica, civil etc.) do responsável pelo projeto, nome do empreendimento, potência instalada e o endereço onde o empreendimento será construído.

## **4.2. Documentos de Acesso**

Para fins de habilitação técnica nos leilões de energia e/ou potência deverá ser apresentado um documento de acesso, conforme o caso, respeitando-se as diretrizes e os prazos dispostos nas portarias específicas de cada leilão. Este documento será obrigatório para conexões em distribuidoras e poderá ser dispensado para conexões em instalações da Rede Básica ou DITs a depender das portarias de diretrizes específicas de cada leilão.

Os documentos atualmente aceitos são: Parecer de Acesso, Orçamento Estimado como Documento de Acesso para Leilão – DAL, Orçamento de Conexão e os Contratos de Uso da Rede (CUST e/ou CUSD) e os Contratos de Conexão (CCT e/ou CCD).

## **A – Características Gerais do Documento de Acesso**

A Documentação de Acesso a ser encaminhada à EPE deverá conter as seguintes informações:

- a) Nome do empreendimento ou do conjunto de empreendimentos que compartilham a mesma infraestrutura de conexão;

- b) A potência instalada do empreendimento ou do conjunto de empreendimentos que compartilham a mesma infraestrutura de conexão;
- c) O nome do ponto de conexão solicitado (nome da subestação e nível de tensão ou ponto de seccionamento);
- d) A data de entrada em operação; e
- e) O posicionamento da empresa responsável pela emissão do Documento acerca da conexão solicitada pelo empreendedor.

Os empreendimentos que compartilham instalações de uso exclusivo até o ponto de conexão poderão apresentar um único Documento de Acesso ou Documento de Acesso para Leilão, desde que esse documento especifique todas as informações dos empreendimentos que compartilham a infraestrutura de conexão.

## **B – Validade da Documentação de Acesso para Fins de Habilitação Técnica**

Para fins de habilitação técnica na EPE, salvo quando houver algum dispositivo específico estabelecido nas portarias dos leilões, serão considerados válidos os seguintes documentos:

1. Parecer de Acesso ou Documento Equivalente emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS para acesso à Rede Básica, às Demais Instalações de Transmissão – DIT ou ICG desde que:
  - A data de início de suprimento do leilão seja inferior ou igual a cinco anos;
  - As características técnicas do projeto (capacidade instalada e ponto de conexão) estejam compatíveis com as informações de cadastramento;
  - O documento seja encaminhado à EPE dentro do prazo limite estabelecido na Portaria MME n. 102/2016 (até 75 dias antes da data de realização do leilão); e
  - A data de emissão do documento esteja dentro do prazo de validade estabelecido pelos Procedimentos de Rede (90 dias) quando do encaminhamento formal desse documento à EPE.
  - Obrigatório para leilões sem disputa de margem.
2. Orçamento Estimado (como Documento de Acesso para Leilão – DAL) emitido por uma concessionária de Distribuição para acesso à Rede de Distribuição desde que:
  - O documento esteja em acordo com as diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL n. 1000/2021, atentando especialmente para o art. 60, que descreve o escopo mínimo que o orçamento estimado deve apresentar;
  - O documento tenha sido emitido exclusivamente para fins de participação e habilitação técnica no leilão para o qual houve o cadastramento;
  - O documento seja encaminhado à EPE dentro do prazo limite estabelecido pela Portaria MME n. 102/2016 (até 75 dias antes da data de realização do leilão); ou
3. Orçamento de Conexão (equivalente ao Parecer de Acesso nas Distribuidoras) emitido por uma concessionária de Distribuição para acesso à Rede de Distribuição desde que:
  - O documento seja encaminhado à EPE dentro do prazo limite estabelecido pela Portaria MME n. 102/2016 (até 75 dias antes da data de realização do leilão);

- As características técnicas do projeto (capacidade instalada e ponto de conexão) estejam compatíveis com as informações de cadastramento;
  - A data de emissão do documento esteja dentro do prazo de validade estabelecido pela distribuidora, conforme o art. 83 da Resolução Normativa ANEEL n. 1000/2021 quando do encaminhamento formal desse documento à EPE.
4. Contratos de Uso da rede (CUST e/ou CUSD) e os Contratos de Conexão (CCT e/ou CCD), bem como eventuais aditivos contratuais, desde que:
- As informações relativas ao MUST/MUSD contratado estejam compatíveis com a capacidade instalada e potência injetável do projeto; e
  - O ponto de conexão indicado no contrato corresponda ao ponto de conexão indicado no cadastramento.

### **C – Documentação Complementar**

No caso de ampliação de capacidade instalada ou alteração de característica técnica que enseje a necessidade de alteração dos parâmetros contratuais ou das informações constantes da Documentação de Acesso apresentada, será preciso apresentar um aditivo contratual ao CUST/CUSD e CCT/CCD ou um Documento de Acesso complementar que contemple a nova configuração do projeto. Caso a Documentação de Acesso apresentada se encontre fora do prazo de validade determinado nos Procedimentos de Rede ou PRODIST, também será necessário apresentar uma nova documentação.

É importante destacar que documentos emitidos por transmissoras atestando da viabilidade física de conexão em instalações de sua propriedade são considerados documentos complementares, porém, isoladamente não são válidos para fins de habilitação técnica. Esse tipo de documentação técnica só possui validade quando acompanhado de um dos documentos elencados no item B, acima.

## **D – Informação de Acesso da EPE**

No caso específico dos documentos equivalentes de acesso emitidos pela EPE é importante destacar os seguintes aspectos:

1. A EPE só emite uma Informação de Acesso para leilões em que a data de início de suprimento é superior a três anos, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Portaria MME n. 102/2016 e nas portarias específicas de cada leilão.
2. A EPE só emite uma Informação de Acesso para projetos cadastrados com pontos de conexão em instalações classificadas como Rede Básica, Demais Instalações de Transmissão – DIT ou ICG.
3. A Informação de Acesso da EPE é elaborada de forma individual e apresenta o resultado de uma avaliação preliminar do impacto sistêmico da conexão do projeto. A depender do resultado do leilão, a conexão do empreendimento no ponto de conexão solicitado poderá requerer a implantação de reforços na rede de transmissão que serão avaliados pela EPE em um momento posterior.
4. A viabilidade física da conexão do empreendimento não é avaliada pela EPE para fins de emissão da Informação de Acesso. Essa verificação é de inteira responsabilidade do empreendedor, devendo ser avaliada e detalhada com a transmissora proprietária da instalação a ser acessada.
5. O ato do cadastramento na EPE e o preenchimento da ficha de dados do Sistema AEGE com as informações de conexão já se configuram como uma solicitação formal de acesso à EPE. Durante o cadastramento, não é necessário apresentar nenhuma documentação adicional relativa ao pedido de acesso, contudo, durante o período de análise técnica a EPE poderá solicitar documentação adicional relativa às características da conexão.
6. A Informação de Acesso é emitida pela EPE ao final do processo de análise e apenas para os empreendimentos habilitados tecnicamente para participação no leilão.
7. Os documentos equivalentes de acesso emitidos pela EPE são exclusivos para cada leilão e, portanto, não podem ser reutilizados em diferentes certames.
8. A obtenção do documento equivalente de acesso não substitui quaisquer etapas associadas aos processos de solicitação de acesso junto ao ONS, que deverá ocorrer normalmente após a realização do leilão.

### **4.3. Ficha de Dados**

A Ficha de Dados é o documento que apresenta os dados técnicos, cronograma, orçamento e características operacionais de um empreendimento, sendo gerada automaticamente a partir dos dados inseridos pelo empreendedor no Sistema AEGE. Todos os campos constantes da Ficha de Dados no Sistema AEGE deverão ser obrigatoriamente preenchidos.

A Ficha de Dados a ser apresentada à EPE deve ser obrigatoriamente a última versão verificada do Sistema AEGE no momento do pedido de solicitação de cadastramento e habilitação técnica, devendo ser apresentada conforme indicado no [ANEXO V](#).

#### 4.4. Direito de Usar ou Dispor do Local

Deverá ser apresentada a prova do direito de usar ou dispor do local a ser destinado à implantação do empreendimento, por meio de DECLARAÇÃO DO DIREITO DE USAR OU DISPOR DO LOCAL DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO<sup>2</sup>, prestada nos exatos termos do modelo constante do [ANEXO VI](#).

A referida declaração deverá vir acompanhada de certidões de inteiro teor das matrículas de todos os imóveis que serão utilizados na implantação do empreendimento, expedidas pelo Registro Geral de Imóveis – RGI. A data da emissão das certidões do RGI não pode exceder a 30 (trinta) dias da data de cadastramento do empreendimento na EPE.

Caso os imóveis utilizados sejam de propriedade de terceiro (não responsável pela solicitação da habilitação técnica), deve ser apresentada, conforme o caso, a promessa de compra e venda, o instrumento de concessão de direito real de uso ou o contrato<sup>3</sup> (contrato de locação, arrendamento, comodato etc.), celebrado entre o proprietário do imóvel e o agente interessado, que vincule o uso ou disposição do local a ser destinado ao empreendimento.

Nesta hipótese, deverá constar da certidão de inteiro teor dos imóveis apresentadas, a averbação na matrícula do bem dos instrumentos anteriormente mencionados, incluindo-se as eventuais cessões de direitos e obrigações ou aditivos contratuais celebrados. Ainda nesta hipótese, deve haver menção específica na DECLARAÇÃO DO DIREITO DE USAR OU DISPOR DO LOCAL DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO ao número da averbação do respectivo instrumento contratual.

Somente na hipótese de recusa do cartório do RGI, devidamente comprovada por meio da apresentação de nota devolutiva, em registrar ou averbar o contrato celebrado pelo empreendedor, fundamentada na suposta ausência de previsão legal (Lei n. 6.015/1973) para realização deste ato para a modalidade de contrato utilizada pelo empreendedor, será admitida alternativamente a comprovação do registro do instrumento contratual junto ao Cartório de Títulos e Documentos.

Ressalte-se que todos os instrumentos acima mencionados devem assegurar o direito de usar ou dispor do imóvel durante todo o prazo de suprimento de energia e/ou potência previsto na norma aplicável ao respectivo leilão.

No caso de promessa de compra e venda de imóvel envolvido em processo de inventário, far-se-á obrigatória a outorga do juízo competente autorizando a celebração do negócio jurídico, na forma da lei. No caso de outros instrumentos contratuais para uso de imóvel envolvido em processo de inventário, o negócio jurídico deverá ser celebrado pelo inventariante, que deverá apresentar a prova dessa qualidade.

A certidão de RGI de quaisquer imóveis utilizados no projeto – estejam eles inseridos em área rural, urbana ou em área sobre qualquer outra localização e denominação – deverá conter obrigatoriamente a averbação do seu [georreferenciamento](#), que deverá trazer a descrição de toda a área a que se referir a matrícula apresentada e deverá ser executado de acordo com a norma técnica específica para tal finalidade. Caso haja recusa do cartório do RGI, devidamente comprovada por meio da apresentação de nota devolutiva, em registrar ou averbar o georreferenciamento por

---

<sup>2</sup> Deverá ser prestada uma única declaração por empreendimento, ainda que ele utilize mais de um imóvel.

<sup>3</sup> Para esses casos, será admitida a existência de cláusula condicionando o respectivo instrumento contratual ao fato de o empreendimento sagrar-se vencedor no leilão.

motivos não atribuíveis ao empreendedor, deve ser comprovado o seu registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos.

Neste ponto, registra-se que a exigência de averbação de georreferenciamento não decorre da obrigação imposta aos imóveis rurais constante do Decreto nº 12.689/2025, mas sim do poder delegado à EPE de elaborar suas próprias Instruções, conforme artigo 4º da Portaria MME nº 102/2016.

No caso de a instalação do empreendimento se der em Porto Organizado, além da apresentação do instrumento contratual que vincule o empreendedor ao concessionário, também deverá que ser apresentado o instrumento de concessão/arrendamento ou de autorização de instalação concedido ao concessionário, ambos por todo o prazo de suprimento de energia e/ou potência previsto na norma aplicável ao respectivo leilão. No tocante à certidão de RGI da área, essa deverá obedecer às regras acima já estabelecidas. Todavia, tais documentações poderão ser substituídas por ato do Presidente da República que dispôs sobre a definição da área do Porto Organizado, acompanhado do seu georreferenciamento.

Por último, caso a instalação do empreendimento se dê em Terminal de Uso Privado (TUP), deverá ser apresentado instrumento contratual que vincule o empreendedor ao operador do TUP, atestando que o empreendimento será instalado dentro dos limites do TUP, por todo o prazo de suprimento de energia e/ou potência previsto na norma aplicável ao respectivo leilão. Nesse caso, não será necessário o georreferenciamento da área, uma vez que o empreendimento será instalado na água. Ressalta-se que a referida documentação deverá vir acompanhada do comprovante de publicização do instrumento contratual.

#### **4.5. Declaração de Participação de Empreendimentos com Conteúdo Nacional**

Deverá ser apresentada declaração, com assinatura reconhecimento de firma ou assinatura digital do Representante Legal, conforme modelo apresentado no [Anexo VII](#), por meio da qual o empreendedor declara, sob as penas da lei, que está ciente dos requisitos para participação em produto do leilão, conforme especificidades da Portaria de Diretrizes.

#### **4.6. Declaração para Fins de Cadastramento e Habilitação Técnica de Sistemas de Armazenamento de Energia**

A Declaração para fins de Cadastramento e Habilitação Técnica de cada empreendimento será gerada automaticamente pelo Sistema AEGE e exibida na Guia “Verificação e Finalização”. Dessa forma, o titular do empreendimento está ciente de que o ato de cadastramento do projeto no Leilão implica automaticamente na concordância com os termos da Declaração, que será parte integrante da Ficha de Dados do empreendimento.

Nesse sentido, não é necessária a entrega da Declaração assinada pelo Representante Legal para fins de cadastramento do projeto, uma vez que o documento será gerado de forma automática pelo AEGE e constará da Ficha de Dados.

A seguir é apresentado o detalhamento da Declaração gerada pelo Sistema:

**a) Equipamentos Novos e Procedimentos de Rede do ONS**

O empreendedor deverá declarar que os equipamentos a serem instalados são novos, sem utilização anterior, seja para fins de teste de protótipo ou para produção comercial, e que as instalações desses equipamentos cumprirão os requisitos de desempenho estabelecidos ou a serem estabelecidos nos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

**b) Proibição de Implantação de Empreendimentos na Área de Desenvolvimento da Subestação – ADS**

O empreendedor deverá ter ciência da necessidade de atendimento da distância dos projetos de armazenamento à ADS, cuja regulamentação dependerá de disposição da ANEEL. Cabe aos empreendedores avaliar com cautela o atendimento às decisões regulatórias, sob risco de inviabilizar a implantação do projeto na área originalmente cadastrada.

**c) Atendimento aos Requisitos Mínimos definidos na Nota Técnica do ONS e da EPE**

O empreendedor deverá atestar que o projeto apresentado atende aos requisitos mínimos para conexão definidos na Nota Técnica do ONS e da EPE de Requisitos Mínimos para Conexão de Sistemas de Armazenamento de Energia via Baterias e suas revisões, incluindo os requisitos de *grid-forming*.

## 4.7. Atos Complementares

A EPE poderá emitir atos complementares durante o processo de cadastramento e habilitação técnica, conforme portaria específica do Leilão ou atos complementares emitidos pelo Ministério de Minas e Energia – MME ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

## 5. REQUISITOS DA DOCUMENTAÇÃO

---

### 5.1. Condições Gerais

A documentação com vistas ao cadastramento e à Habilitação Técnica de Sistemas de Armazenamento de Energia deve satisfazer às seguintes condições gerais:

- a) A documentação deverá ser apresentada em português, em todas as suas partes e componentes, inclusive os desenhos.
- b) Deverá ser adotado o [Sistema Internacional de Unidades](#).
- c) A documentação deve ser apresentada na sequência indicada no [ANEXO II, priorizando sua apresentação em subpastas conforme o indicado](#).
- d) Mapas e plantas de localização do empreendimento devem ser apresentados em escalas apropriadas, que permitam a identificação clara e completa de todos os seus elementos, abrangendo o local da usina e sua área de influência, com topografia, limite das propriedades utilizadas e identificação destas, obstáculos, benfeitorias e outros detalhes imprescindíveis à perfeita identificação da localização da unidade e sua inserção na região.

- e) Reduções ou ampliações de desenhos, mapas, plantas e gráficos apresentados devem ter suas escalas devidamente ajustadas.
- f) Os documentos poderão ser assinados digitalmente, porém, caso não seja possível verificar a autenticidade da assinatura, o empreendedor poderá vir a ser notificado, durante o período de análise técnica, a apresentar novamente a documentação.

Caso necessário, o horário para entrega, na EPE, de documentação relativa aos Leilões de Geração será das 9:00 às 16:00, salvo quando for expressamente previsto em portaria horário diferenciado.

## **5.2. Arquivos Eletrônicos (*Upload*)**

De acordo com as orientações da EPE específicas para cada Leilão, os documentos de projeto deverão ser apresentados por meio de *upload*. As subpastas deverão ser obrigatoriamente identificadas conforme o [ANEXO II](#) destas Instruções.

Ressalta-se que os textos deverão ser apresentados em formato “PDF” e que os desenhos de projeto deverão ser obrigatoriamente fornecidos em formato “DWG”.

É de inteira responsabilidade do empreendedor certificar-se de que os arquivos apresentados estejam em formato adequado e legíveis, digitalizados de maneira a permitir sua leitura integral, sob pena de tornar seu cadastro ineficaz devido à incompletude da documentação.

Estas diretrizes para os arquivos eletrônicos também deverão ser cumpridas para a documentação complementar necessária à habilitação técnica do empreendimento.

## **5.3. Documentação Original**

É de responsabilidade do empreendedor a guarda da documentação original ao longo de todo o processo de análise técnica, bem como assegurar que todos os documentos apresentados no cadastramento e como documentação complementar sejam idênticos aos originais, inclusive assinaturas, autenticações e reconhecimentos de firma.

Caso necessário, a EPE poderá vir a solicitar a apresentação desses documentos ao empreendedor.

## **6. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

---

A apresentação da documentação completa e o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos nas portarias ministeriais são condições necessárias para que o empreendimento seja habilitado tecnicamente pela EPE.

Nesse contexto, alguns requisitos específicos de habilitação técnica decorrem da observância das condições estabelecidas nas diretrizes do Leilão, conforme estabelecido a seguir.

## 6.1. Sobreposição de projetos

O processo de habilitação técnica conduzido pela EPE tem por finalidade avaliar o atendimento aos requisitos técnicos pelos projetos, conforme estabelecido na Portaria MME n. 102/2016 e nas portarias de diretrizes de cada leilão, tanto de forma individual quanto de maneira integrada, incluindo a análise de eventuais interferências entre diferentes empreendimentos.

Na hipótese de identificação de sobreposição física de projetos cadastrados para um mesmo leilão, restaria configurada a não comprovação da área destinada à implantação dos empreendimentos, resultando na inabilitação dos projetos.

Adicionalmente, cabe destacar que o processo de habilitação técnica está fundamentado na avaliação dos empreendimentos, considerando as características e condições específicas de cada projeto. Dessa forma, destaca-se que não há previsão normativa para a habilitação de múltiplas configurações de um mesmo projeto simultaneamente em um mesmo leilão, sob risco de contratação de empreendimentos que não possam coexistir.

## 6.2. Alteração de Características Técnicas após o Cadastramento

Conforme o art. 6º da Portaria MME n. 102/2016, é vedada a alteração das características técnicas dos empreendimentos após a conclusão do cadastramento para participação nos leilões. Essa determinação assegura a consistência das informações utilizadas no processo de análise técnica dos projetos.

Não poderão ser alterados, entre outros, parâmetros técnicos dos projetos como potência total e unitária, capacidade de armazenamento, tecnologia, modelo e fabricantes dos equipamentos, além de localização do empreendimento e dados de conexão.

A alteração de quaisquer dessas características somente poderá ocorrer mediante solicitação da EPE para fins de compatibilização entre os documentos apresentados no âmbito do processo de análise técnica.

## 7. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

---

Ao longo da análise técnica poderão ser solicitados pela EPE documentos complementares, de forma a dar continuidade ao processo. Os documentos complementares deverão ser enviados em meio digital e em conformidade com o [item 5](#) destas Instruções, **em resposta direta às respectivas solicitações**<sup>4</sup>, exceto quando expressamente solicitados também em meio físico, quando deverão ser enviados para o endereço indicado no [item 10](#). Documentos enviados pelo empreendedor sem solicitação expressa dos analistas responsáveis poderão ser desconsiderados durante o processo de análise.

Documentos que poderão, conforme portaria, ser aceitos para análise após o prazo estabelecido para solicitação de cadastramento, tais como Licença Ambiental, Registro na ANEEL ou Parecer de Acesso, deverão ser encaminhados para [aege@epe.gov.br](mailto:aege@epe.gov.br) ou em resposta direta a

---

<sup>4</sup> Para que a resposta à solicitação seja encaminhada corretamente, é necessário que sejam mantidos inalterados os campos “assunto” e “destinatário”.

eventual solicitação da EPE, identificando-se explicitamente o nome e o número de processo do empreendimento em referência.

## **8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

---

Conforme estabelece o art. 10, parágrafo único, da Portaria MME n. 102/2016, em caso de inabilitação técnica, a EPE comunicará o empreendedor por meio de notificação. Esta notificação constitui ato administrativo decisório, sendo passível de interposição de recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do agente interessado.

O recurso administrativo deverá ser encaminhado ao Superintendente de Geração de Energia e apresentar todos os fundamentos e documentos que sustentam o pedido. A decisão proferida pelo Superintendente de Geração de Energia será comunicada ao empreendedor por meio de notificação.

Contra esta decisão, o empreendedor poderá interpor novo recurso em segunda e última instância, a ser dirigido ao Diretor de Estudos de Energia Elétrica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão de primeira instância pelo agente interessado. A decisão do Diretor de Estudos de Energia Elétrica será comunicada ao empreendedor por meio de ofício, sendo esta irrecorrível, ou seja, será considerada definitiva na esfera administrativa.

Os recursos deverão ser encaminhados à EPE exclusivamente em meio digital para [aege@epe.gov.br](mailto:aege@epe.gov.br).

Por fim, ressalta-se que a inabilitação somente será revertida na hipótese de afastamento integral de todos os itens indicados na notificação de inabilitação.

## **9. DÚVIDAS E SUGESTÕES**

---

No caso de dúvidas e sugestões, o empreendedor deverá entrar em contato com a EPE por meio do endereço eletrônico [aege@epe.gov.br](mailto:aege@epe.gov.br). Este endereço é disponibilizado pela EPE como canal de atendimento exclusivo sobre os leilões de geração de energia e/ou potência elétrica destinado aos empreendedores e demais interessados. Por meio dele é possível encaminhar documentos e dirimir dúvidas relacionadas ao cadastramento, à habilitação técnica e à análise dos projetos, bem como encaminhar sugestões e críticas, de forma a aprimorar os processos relacionados aos certames.

## **10. ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA**

---

a) Endereço do Empreendedor:

É obrigação do empreendedor manter atualizado o endereço para correspondências, declarado no Sistema AEGE (guia Outorgas da ficha de dados). Após o cadastramento, caso seja necessária a alteração do endereço, a solicitação deverá ser feita por meio do endereço eletrônico [aege@epe.gov.br](mailto:aege@epe.gov.br).

- b) Endereço da EPE:  
Empresa de Pesquisa Energética – EPE  
Praça Pio X, n. 54, 4º andar – Centro  
Rio de Janeiro/RJ  
CEP 20091-040  
A/C: “LEILÕES”

## **11. DESISTÊNCIA**

---

Caso o empreendedor deseje desistir da participação de um empreendimento em um Leilão para o tenha sido cadastrado, esta desistência deverá obrigatoriamente ser formalizada por meio de carta, assinada pelo Representante Legal e com firma reconhecida (ou assinatura digital). Essa carta deverá ser enviada em meio digital para [aege@epe.gov.br](mailto:aege@epe.gov.br).

## **12. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

---

Após análise da EPE, se atendidos todos os requisitos para a Habilitação Técnica, o Representante Legal e o Interlocutor serão informados via e-mail que o empreendimento sob sua responsabilidade foi habilitado tecnicamente para participação no leilão. Para imprimir a Habilitação Técnica, consultar o MANUAL DO AEGE PARA EMPREENDEDORES ([EPE-DEE-RE-028/2009](#)).

Esse documento tem a finalidade de indicar o empreendimento a compor a lista de referência, a ser aprovada pelo Ministério de Minas e Energia - MME, com vistas à participação no Leilão para o qual foram requeridos o cadastramento e a Habilitação Técnica.

A Habilitação Técnica de um empreendimento não implicará, em qualquer hipótese, responsabilidade ou vinculação à EPE, inclusive no tocante a obrigações cíveis, comerciais e administrativas resultantes do processo de licitação de outorga, a prazos, riscos de engenharia e ambientais, dentre outros.

Da Habilitação Técnica constará o Código do Empreendimento de Geração – CEG, que terá por objetivo identificar o empreendimento durante todo o seu ciclo de vida.

Ressalta-se que a Ficha de Dados é parte integrante da HABILITAÇÃO TÉCNICA, sendo o documento que registra os dados do empreendimento a ser implantado e autorizado pelo Poder Concedente, caso a energia e/ou potência do empreendimento seja vendida no Leilão para o qual foi requerida a Habilitação Técnica.

## ANEXO I – Glossário

[\(voltar p/ Diretrizes\)](#)

<b>Ciclo Completo</b>	Consiste na soma de um ou mais ciclos parciais cujo total de energia descarregada do SAE corresponda à potência contratada no Contrato de Potência de Reserva de Capacidade – CRCAP, em MW, multiplicada por quatro horas, consideradas as perdas no Ponto de Medição Individual – PMI.
<b>Consumo Interno e Perdas de Potência</b>	Montante de potência que não poderá ser comercializada no leilão, definida pelo empreendedor, por sua conta e risco, para contemplar, quando couber, perdas internas e o consumo interno do empreendimento e estimativa de perdas elétricas desde a referência de sua disponibilidade de potência até o barramento da subestação de conexão do empreendimento;
<b>Empreendimento Existente</b>	Aquele em que, no início de processo público licitatório para a expansão e comercialização da oferta (publicação do Edital do Leilão), tenha pelo menos uma unidade geradora em operação comercial (art. 4º, § 3º, da <a href="#">Resolução Normativa ANEEL n. 420, de 30/11/2010</a> ).
<b>Empreendimento Novo</b>	Conforme o disposto no art. 2º, § 6º, da Lei n. 10.848/2004, aquele que, até o início de processo público licitatório para a expansão e comercialização da oferta (publicação do Edital do Leilão), não seja detentor de outorga de concessão, permissão ou autorização, ou seja parte de <a href="#">empreendimento existente</a> que venha a ser objeto de ampliação, restrito ao acréscimo de capacidade.
<b>Fator de Capacidade Máxima – FCmax</b>	Valor que, quando multiplicado pela potência total instalada (ou a potência da ampliação ou repotenciação, se for o caso), fornece a potência máxima de um empreendimento. O valor de FCmax varia de 0 a 100% e pode ser utilizado para consideração de eventuais restrições de operação ou estratégias comerciais, a critério do empreendedor.
<b>Georreferenciamento</b> <a href="#">(voltar p/ Memorial Descritivo)</a> <a href="#">(voltar p/ Direito de Usar ou Dispor)</a>	Georreferenciar um imóvel é definir sua forma, dimensão e localização através de métodos de levantamento topográfico, de acordo com norma técnica oficial e dentro de padrões exigidos pelo INCRA, em se tratando de imóveis localizados em

	<p>áreas rurais. Nesta norma, impõe-se a obrigatoriedade de descrever seus limites, características e confrontações através de memorial descritivo executado por profissional habilitado - com a emissão da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por parte do CREA - contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, com a precisão posicional de 50 cm sendo atingida na determinação de cada um deles (art. 176, § 1º, II, item 3a da Lei n. 6.015/73, com redação dada pela Lei n. 10.267/01).</p>
<p><b>Indisponibilidade Programada – IP</b> <a href="#">(voltar)</a></p>	<p>Percentual de tempo em que o empreendimento está indisponível para operação devido a paradas programadas para manutenção.</p>
<p><b>Ponto de Medição Individual – PMI</b></p>	<p>Corresponde ao primeiro ponto do sistema de interesse restrito no qual é possível a identificação individualizada da injeção e do consumo do empreendimento, levando em consideração as possíveis expansões no sistema de interesse restrito, inclusive aquelas que envolvam o compartilhamento da infraestrutura com outros agentes, sem que quaisquer expansões impliquem a necessidade de alteração do PMI.</p>
<p><b>Potência Injetável</b></p>	<p>Valor de potência instantânea máxima (em MW) capaz de ser injetada no ponto de conexão do projeto, já descontadas as potências associadas ao Consumo Interno, Perdas Elétricas no Sistema de Interesse Restrito e eventuais outras cargas existentes na planta. Em termos gerais, esse valor deve se aproximar ao máximo dos Montantes de Uso da Rede (MUST e/ou MUSD) que serão objeto dos Contratos de Uso da Rede (CUST e/ou CUSD).</p>
<p><b>Propriedade</b></p>	<p>Porção de terra delimitada por uma poligonal fechada cuja área, individualmente ou em conjunto com outras, formará(ão) a área de implantação do Sistema de Armazenamento de Energia, equipamentos associados e instalações civis utilizadas.</p>

<b>Round-Trip Efficiency – RTE</b>	Razão entre a energia de saída (descarga) e a energia de entrada (carga) no sistema de armazenamento. O ponto de aferição da RTE é definido na Portaria de Diretrizes do leilão correspondente.
<b>SAE – Sistema de Armazenamento de Energia</b>	Conjunto de equipamentos, dispositivos e tecnologias que utilizam energia elétrica para armazenamento de energia para posterior consumo, injeção na rede ou prestação de serviços ao sistema elétrico.
<b>SIRGAS 2000</b> <a href="#">(voltar)</a>	Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas. É o sistema de referência geodésico brasileiro, adotado a partir de 25/02/2005.
<b>Sistema Internacional de Unidades</b> <a href="#">(voltar)</a>	É o sistema que deve ser utilizado na documentação do projeto, estabelecido pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO.
<b>Sistema Geodésico Brasileiro (SGB)</b>	O conjunto de pontos geodésicos implantados na porção da superfície terrestre, delimitada pelas fronteiras do país. É composto pelas redes altimétrica, planimétrica e gravimétrica que constituem o arcabouço para diversos projetos de engenharia.
<b>Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada – TEIF</b> <a href="#">(voltar)</a>	Percentual de tempo em que o empreendimento está indisponível para operação devido à ocorrência de falha ou interrupção de emergência, em condições não programadas.

## ANEXO II – Documentos que Instruem o Processo de Habilitação

[\(voltar p/ Requerimento\)](#) [\(voltar p/ Condições Gerais\)](#) [\(voltar p/ Arquivos Eletrônicos\)](#)

Nome Obrigatório da Subpasta	Documento	Observações
Anexo1_Requerimento	Requerimento de Cadastramento	Conforme modelo do <a href="#">ANEXO III</a> (em meio digital).
Anexo2_Memorial	Memorial Descritivo do Projeto	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE.
Anexo3_Licenca (não aplicável ao LRCAP 2026 – Armazenamento Nacional e Armazenamento)	Protocolo da Licença	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE, caso o empreendimento ainda não possua Licença, caso previsto nas Diretrizes do Leilão.
	Licença Ambiental	Deverá ser apresentada caso haja previsão nas Diretrizes do Leilão e conforme os critérios estabelecidos.
Anexo4_Documentos de Acesso e Contratos de Uso da Rede	Parecer de Acesso ONS (Rede Básica ou DIT)	Deverá ser apresentado conforme estabelecido em Portaria do MME.
	Orçamento Estimado (emitido como Documento de Acesso Para Leilão – DAL) ou Orçamento de Conexão emitidos pela Distribuidora (Conexão na distribuição)	
	Contratos de Uso da rede (CUST e/ou CUSD) e os Contratos de Conexão (CCT e/ou CCD)	
	Protocolo da solicitação do Parecer de Acesso, Orçamento Estimado ou Documento de Acesso para Leilão ou Orçamento de Conexão	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE, caso o empreendimento ainda não possua Documento de Acesso.
Anexo5_Ficha	Ficha de Dados	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE da Ficha de Dados final exportada do Sistema AEGE em formato pdf
Anexo6_DireitoUso	Direito de Usar ou Dispor do Local	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE.
Anexo7_Declaracao	Declaração de Participação de Empreendimentos com Conteúdo Nacional	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE.
Anexo8_EstudosAmbientais (não aplicável ao LRCAP 2026 – Armazenamento Nacional e Armazenamento)	Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE, caso exista previsão de apresentação de licenciamento ambiental nas Diretrizes do Leilão.

# ANEXO III – Modelo de Requerimento de Cadastramento e Habilitação Técnica de Projetos de Sistemas de Armazenamento de Energia

[\(voltar\)](#)

(a ser apresentado em meio digital)

<p>(Papel timbrado do empreendedor)</p>	(local e data)
<p>À EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE</p> <p>Praça Pio X, n. 54 - 4º Andar - Centro CEP 20091-040 - Rio de Janeiro/RJ Diretoria de Estudos de Energia Elétrica At: Diretor de Estudos de Energia Elétrica</p>	
<p><b>Assunto: Leilão XX/20.... - Cadastramento para fins de Habilitação Técnica</b></p>	
<p><b>Referência: ARM (nome do empreendimento)</b></p>	
<p>A (nome da razão social do empreendedor), com CNPJ n. (informar o n.), localizada na (informar o endereço, município, CEP e UF) vem, por meio de seu Representante Legal, (nome completo do representante legal), requerer de V.Sª o cadastramento e a Habilitação Técnica do empreendimento (informar o nome do projeto de Sistema de Armazenamento de Energia), com a finalidade de participar do leilão a ser realizado em conformidade com a Portaria MME n. (informar número e data).</p>	
<p>Em atendimento às INSTRUÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO TÉCNICA COM VISTAS À PARTICIPAÇÃO NOS LEILÕES DE ENERGIA E/OU POTÊNCIA ELÉTRICA PARA SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA EM BATERIA ELETROQUÍMICA, anexamos à presente solicitação uma via digitalizada dos documentos abaixo relacionados:</p>	
<p>Anexo 1 – Requerimento de Cadastramento</p>	
<p>Anexo 2 – Memorial Descritivo do Projeto</p>	
<p>Anexo 3 – Licença Ambiental (não aplicável ao LRCAP 2026 – Armazenamento Nacional e Armazenamento)</p>	
<p>Anexo 4 – Documentos de Acesso e Contratos de Uso da Rede (ou protocolo, se aplicável)</p>	
<p>Anexo 5 – Ficha de Dados</p>	
<p>Anexo 6 – Direito de Usar ou Dispor do Local</p>	
<p>Anexo 7 – Declaração de Participação de Empreendimento com Conteúdo Nacional (se aplicável)</p>	
<p>Anexo 8 – Estudos Ambientais (não aplicável ao LRCAP 2026 – Armazenamento Nacional e Armazenamento)</p>	
<p>A documentação está apresentada em meio digital e dividida em subpastas, conforme as referidas Instruções.</p>	
<p>Informamos que o Interlocutor junto à EPE, responsável pelo envio e recebimento de informações e/ou correspondências, bem como para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, será o Senhor(a) (informar a mesma pessoa declarada no Sistema AEGE), cujos telefones e e-mail são aqueles declarados no Sistema AEGE. O endereço para envio de correspondência é o mesmo endereço constante da guia “Outorgas” da ficha de dados do Sistema AEGE.</p>	
<p>Declaro, sob as penas da lei, que todos os arquivos apresentados em meio digital, conforme a lista de anexos acima, são idênticos aos originais que estão de posse do empreendedor, o mesmo se aplicando a eventuais documentos complementares a ser apresentados ao longo do processo, e que os mesmos fazem referência ao projeto em epígrafe.</p>	
<p>Atenciosamente,</p>	
<p>_____</p>	
<p>(cargo)</p>	
<p>Assinatura do Representante Legal (digital ou com reconhecimento de firma)</p>	

## ANEXO IV – Modelo de Planilha com as Coordenadas da Área Ocupada pelo Empreendimento

A planilha abaixo deverá ser apresentada impreterivelmente em modelo Excel (“xls” ou “xlsx”) e incluída na pasta de documentos referentes ao Memorial Descritivo. Deverá conter todos os vértices e suas respectivas coordenadas em UTM, vinculadas ao referencial do Sistema Geodésico Brasileiro – SIRGAS 2000, de forma a delimitar a área ocupada pelo empreendimento proposto.

Nome do Projeto	xxxxx			
Vértice	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)	Hemisfério	Fuso
1				
2				
3				
.				
.				
.				
n				

n = identificação do último vértice

Assim, a planilha em Excel deverá ter o seguinte aspecto (devendo ter o número de vértices necessários à delimitação do projeto):

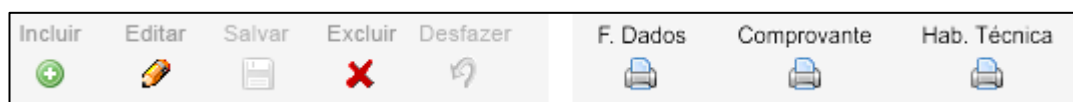
Nome do Projeto	xxxxx			
Vértice	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)	Hemisfério	Fuso
1				
2				
3				

## ANEXO V – Impressão da Ficha de Dados

---

[\(voltar\)](#)

O AEGE possui um conjunto de botões que permitem a realização de operações, para todos os tipos de empreendimento, a saber: “Incluir”, “Editar”, “Salvar”, “Excluir” e “Desfazer”. Além destes, há os botões para impressão da Ficha de Dados, do Comprovante de Cadastro e da Habilitação Técnica. Este último somente fica disponível após o empreendedor receber a comunicação da EPE informando que o empreendimento foi habilitado tecnicamente para participação no respectivo leilão.



Assim, para a impressão da Ficha de dados deve-se clicar no botão específico para esta finalidade. Todas as informações preenchidas no AEGE serão impressas no formato da ficha de dados do empreendimento, cuja versão final é um dos documentos indispensáveis para instruir o processo de Habilitação Técnica nos leilões.

# ANEXO VI – Modelo de Declaração do Direito de Usar ou Dispor do Local de Instalação do Sistema de Armazenamento

[\(voltar\)](#)

(Papel timbrado do empreendedor)

## Declaração do Direito de Usar ou Dispor do Local de Instalação do Sistema de Armazenamento

À Empresa de Pesquisa Energética - EPE

**Referência:** Leilão XX/20... ( *citar o leilão* ) - Cadastramento para fins de Habilitação Técnica do projeto ( *citar nome do empreendimento cadastrado* )

Eu (nome completo do representante legal), inscrito no CPF sob o n. (informar CPF), representante legal da empresa (nome do empreendedor), inscrita sob o CNPJ/MF n. (informar CNPJ), sediada no endereço (informar endereço completo do empreendedor), DECLARO, sob as penas da lei, para fins do disposto no Inciso II do §3º do art. 4º, da Portaria MME n. 102, de 22 de março de 2016, que possuo a propriedade ou a posse direta das áreas necessárias à implantação do projeto (informar nome do empreendimento e terrenos associados), mediante justo título, localizada no município de (informar município do empreendimento), estado de (informar estado do empreendimento), respondendo nas instâncias civil, penal (art. 299 do Código Penal) e administrativa pela inconsistência desta declaração. Declaro, ainda, que, para comprovar o direito de usar ou dispor do terreno destinado à instalação do sistema de armazenamento em referência, possuo os documentos abaixo listados e especificados, anexados à presente declaração:

1. Certidão de inteiro teor do imóvel (informar se rural ou urbano) de matrícula n.º (informar o número da matrícula), datada de .../.../....., cuja área ser utilizada para o empreendimento é de (número) hectares;

Obs.: informar as eventuais alterações no número da(s) matrícula(s), fazendo a devida correlação entre o número antigo e o número atual da(s) matrícula(s).

*[acrescentar tantos itens quantos forem as matrículas utilizadas no empreendimento]*

2. Contrato de (especificar o tipo de contrato; ex.: arrendamento, cessão de uso, comodato etc.), firmado com (nome completo da parte com quem firmou o contrato), referente à Matrícula n.º (informar o número da matrícula), averbado no (número da averbação) da certidão de inteiro teor do imóvel de matrícula n.º (informar o número da matrícula); [se cabível]

*[acrescentar tantos itens quantos forem os contratos relativos ao empreendimento]*

3. (Instrumento de concessão de direito real de uso), firmado com (nome completo da parte com quem firmou o instrumento), referente à Matrícula n.º (informar o número da matrícula), averbado no (número da averbação) da certidão de inteiro teor do imóvel de Matrícula n.º (informar o número da matrícula); [se cabível]

*[acrescentar tantos itens quantos forem os instrumentos relativos ao empreendimento]*

4. Outorga uxória ou marital do(a) proprietário(a) (pessoa física) promitente vendedor(a) do imóvel referente à Matrícula n.º (informar o número da matrícula); [se cabível]

*[acrescentar tantos itens quantos forem as matrículas utilizadas no empreendimento]*

5. Outorga do juízo do inventário autorizando a celebração do negócio jurídico, na forma da lei, para o caso de promessa de compra e venda de imóvel envolvido em processo de inventário. [se cabível]

*[acrescentar tantos itens quantos forem os imóveis envolvidos em processo de inventário utilizados]*

6. Prova da qualidade de inventariante para a celebração de negócio jurídico que envolva imóvel em processo de inventário. [se cabível]

*[acrescentar tantos itens quantos forem os imóveis envolvidos em processo de inventário utilizados]*

7. Outros documentos e informações que o empreendedor julgar relevante (...)

(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal (digital ou com reconhecimento de firma)

# ANEXO VII - Modelo de Declaração de Participação de Empreendimentos com Conteúdo Nacional

[\(voltar\)](#)

(Papel timbrado do empreendedor)

## Declaração de Participação de Empreendimentos com Conteúdo Nacional

À Empresa de Pesquisa Energética - EPE

**Referência:** Leilão XX/20... ( *citar o leilão* ) - Cadastramento para fins de Habilitação Técnica do projeto ( *citar nome do empreendimento cadastrado* )

Eu (nome completo do representante legal), Representante Legal do projeto (nome do projeto), cadastrado pela empresa (nome do empreendedor), inscrita sob o CNPJ/MF n. (informar CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação no Leilão (nome do Leilão):

1. Que o projeto em referência será constituído por componentes, equipamentos ou dispositivos que integram os Sistemas Estacionários de Armazenamento de Energia em Baterias e que atendem aos requisitos de nacionalização, conforme critérios específicos estabelecidos no Regulamento de Credenciamento de Sistemas Estacionários de Armazenamento de Energia em Baterias, no âmbito do Sistema-CFI do BNDES, conforme art. 10 da Portaria Normativa MME n. 136, de 1º de junho de 2026.
2. Estar ciente de que todos os requisitos, critérios específicos e prazos aplicáveis ao processo de credenciamento dos componentes, equipamentos ou dispositivos no âmbito do Sistema-CFI do BNDES.
3. Estar ciente de que será necessário comprovar junto à ANEEL, para a assinatura do CRCAP, a utilização de produtos e fornecedores devidamente credenciados no Sistema-CFI do BNDES. Ainda, que durante a fase de implantação, o empreendedor deverá comprovar, no BNDES, a utilização do SAE em bateria devidamente credenciado no Sistema-CFI do BNDES, cabendo ao BNDES o envio à ANEEL da certidão de comprovação, nas datas estabelecidas pela ANEEL, para a conferência dessas comprovações.
4. Estar ciente de que a não comprovação supracitada ensejará penalidades, implicando a extinção do CRCAP, nos termos do contrato e da regulamentação aplicável, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidades ao fornecedor por parte do BNDES.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal (digital ou com reconhecimento de firma)